

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 817/07

Cajati, 03 de janeiro de 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAREM MUDAS DE PALMEIRA PUPUNHA, PROVENIENTES DO VIVEIRO MUNICIPAL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 65.000 (sessenta e cinco mil) mudas de palmeira pupunha, de procedência do Viveiro Municipal, ao preço unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), aos produtores rurais familiares, estabelecidos no Município de Cajati.

Artigo 2º - Os produtores rurais familiares, com cadastro prévio junto ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural, para serem beneficiados com a aquisição das mudas subsidiadas, deverão enquadrar-se no critério de agricultor familiar e demonstrar que é proprietário ou possuidor de área rural, através de Certidão de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR – INCRA) e/ou Imposto Territorial Rural (ITR), com no máximo 64,0 ha., (sessenta e quatro hectares), que corresponde a quatro (4) módulos fiscais.

Artigo 3º - Diante do disposto no artigo 2º, a quantidade mínima de mudas para cada produtor rural será de 500 (quinhentas) mudas e o máximo será de 5.000 (cinco mil) mudas, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a entrega das mudas para os produtores que não possuem condições financeiras para o transporte, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

Artigo 4º - Após a aquisição, os adquirentes deverão efetivar o plantio das mudas, até a primeira quinzena de março de 2007, que correspondente ao período tecnicamente recomendado para o plantio e após vistoria técnica do Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural, caso não tenha sido efetuado o plantio, sem a devida justificativa, o produtor adquirente sofrerá multa de valor equivalente ao valor das mudas adquiridas, além de ser proibido de participar dos programas e projetos de interesse social do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural, observado o devido processo legal e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 817/07

Cajati, 03 de janeiro de 2007. Fls.02

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marino de Lima PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 03 de janeiro de 2007.

Eliana Inácio Garcia Ruiz DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO